

## **LEI Nº. 1.689/2005**

**SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA REFORMULAR O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - A lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.564/2001, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 116, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da Tabela nº I e I-A, que fazem parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Os dispositivos a seguir elencados da Lei Municipal nº 1564/2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“ARTIGO 46 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Tabela nº I e I-A, anexa a esta Lei, ainda que este não se constitua como atividade preponderante do prestador.*

*PARÁGRAFO 1º*

- .....

*PARÁGRAFO 2º*

- .....

*PARÁGRAFO 3º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja operação se tenha iniciado no exterior do País.*

*PARÁGRAFO 4º - O imposto incide ainda, sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

*PARÁGRAFO 5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado” (NR)”*

*“ARTIGO 48 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do*

*domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:*

*I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Parágrafo 3º do Artigo 46;*

*II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Tabela nº 1 anexa a esta Lei;*

*III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços prestados descritos no subitem 7.11 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*IX – do controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*X – do florestamento, reflorestamento, semeadura e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*XII – da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

*XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;*

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitem 12, exceto o 12.13, da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;

XVII – do Município onde esta sendo executado o transporte, no caso descritos no subitem 16.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;

XIX – da feira exposição, congresso ou congêneres e que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17,09 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20 da Tabela nº 1, anexo a esta Lei;

PARÁGRAFO 1º- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela nº1, anexa a esta Lei, considera ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

PARÁGRAFO 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela nº 1, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

PARÁGRAFO 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, executados os serviços descritos no subitem 20.01, da Tabela nº 1, anexa a esta Lei.” (NR)

ARTIGO 49 – O Imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação a emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes-delegados.

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.” (NR)

ARTIGO 53 – A base de cálculo do imposto sobre o serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente,

aplicando-se o valor em real de acordo com as importâncias indicadas na Tabela I-A, que faz parte integrante desta Lei.

*PARÁGRAFO 1º – A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.*

*PARÁGRAFO 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:*

*I – por firmas individuais;*

*II – em caráter permanente, sujeito as normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.” (NR)*

*ARTIGO 55 – A base de calculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de sociedade de profissional liberal será determinada, mensalmente, aplicando-se ao preço do serviço as alíquotas específicas, constantes da Tabela I, anexa a esta Lei.” (NR)*

*ARTIGO 58 – A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, com base na lista de serviços, aplicando-se o preço do serviço, as alíquotas específicas constantes da Tabela nº I, anexa a esta Lei.*

*PARÁGRAFO 1º - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente;*

*PARÁGRAFO 2º*

.....

*PARÁGRAFO 3º - Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Tabela nº I, anexa a esta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;*

*PARÁGRAFO 4º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela nº I, anexa a esta Lei.*

*PARÁGRAFO 5º - A dedução a que se refere o Parágrafo 4º deste Artigo, deverá ser comprovada através de documento fiscal que identifique a obra e o local da mesma.*

*ARTIGO 137*

.....

I

II

III – à Caixa Econômica Federal, a responsabilidade pelo recolhimento, na totalidade, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, do imposto incidente sobre os serviços dos quais resultem remunerações ou comissões por eles pagos às Casas Lotéricas e de Venda de Bilhetes, estabelecidos neste Município, na:

a) distribuição de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;

b) cobrança, recebimento ou pagamento em geral de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis por substituição tributária de que trata este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

ARTIGO 412 – Os valores constantes de toda Legislação Tributária Municipal serão expressos em Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº 1243, de 23 de dezembro de 1991, cujo valor a partir de Janeiro de 2005 é de R\$ 109,53 (Cento e nove reais e cinquenta e três centavos) e valores fixos constantes da Tabela anexo I e I-A desta Lei, o qual serão corrigidos anualmente pelo INPC , através de Decreto do Poder Executivo. “NR”

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Fica revogada a Lei nº 1.651/2003, de 30 de dezembro de 2003.

**PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2005.**

**FUAD KFFURI**

Prefeito Municipal

## TABELA No. 1

### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Coluna I	COLUNA II	LISTA DE SERVIÇOS
	<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>
4%	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
4%	1.02	Programação.
4%	1.03	Processamento de dados e congêneres.
4%	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
4%	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
4%	1.06	Assessoria e consultoria em informática.
4%	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
4%	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
	<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>
4%	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
	<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>
4%	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
4%	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
4%	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
4%	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

	<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>
4%	4.01	Medicina e biomedicina.
4%	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4%	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4%	4.04	Instrumentação cirúrgica.
4%	4.05	Acupuntura.
4%	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4%	4.07	Serviços farmacêuticos.
4%	4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4%	4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4%	4.10	Nutrição.
4%	4.11	Obstetrícia.
4%	4.12	Odontologia.
4%	4.13	Ortótica.
4%	4.14	Próteses sob encomenda.
4%	4.15	Psicanálise.
4%	4.16	Psicologia.
4%	4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4%	4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4%	4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4%	4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4%	4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4%	4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4%	4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

	<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>
4%	5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
4%	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
4%	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
4%	5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4%	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
4%	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4%	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4%	5.08	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
4%	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
	<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>
3%	6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
3%	6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
4%	6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
	6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
4%	6.04.01	Dança.
4%	6.04.02	Demais serviços.
4%	6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
	<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>
4%	7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.



2%	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
4%	7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
2%	7.04	Demolição.
2%	7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
2%	7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
4%	7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
4%	7.08	Calafetação.
4%	7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
4%	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
4%	7.10.01	Limpeza, manutenção e conservação de chaminés.
4%	7.10.02	Demais serviços.
4%	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
4%	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
4%	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
4%	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
4%	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
4%	7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
4%	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
4%	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

4%	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
4%	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
	<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>
4%	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
4%	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
	<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>
4%	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
4%	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
4%	9.03	Guias de turismo.
	<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>
3%	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
5%	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
4%	10.03.01	De direitos de propriedade artística ou literária.
5%	10.03.02	Demais serviços.
5%	10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( leasing ), de franquia ( franchising ) e de faturização ( factoring ).
	10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

5%	10.05.01	Administração com cartões de crédito.
5%	10.05.02	Demais serviços.
5%	10.06	Agenciamento marítimo.
5%	10.07	Agenciamento de notícias.
5%	10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
3%	10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
3%	10.10	Distribuição de bens de terceiros.
<b>11</b>		
	<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>
4%	11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
4%	11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
4%	11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
4%	11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
<b>12</b>		
	<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>
4%	12.01	Espectáculos teatrais.
4%	12.02	Exibições cinematográficas.
4%	12.03	Espectáculos circenses.
4%	12.04	Programas de auditório.
4%	12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
5%	12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.
4%	12.07	Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
4%	12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
5%	12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
5%	12.09.01	Bilhares, boliches.
5%	12.09.02	Demais serviços.

4%	12.10	Corridas e competições de animais.
4%	12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
4%	12.12	Execução de música.
4%	12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
4%	12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
4%	12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
4%	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
4%	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
<b>13</b>		
	<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>
4%	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
4%	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
4%	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
2%	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
<b>14</b>		
	<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>
4%	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4%	14.01.01	Conserto e manutenção de motores de aeronaves.
4%	14.01.02	Lustração de bens móveis.
4%	14.01.03	Demais serviços.
	14.02	Assistência técnica.
4%	14.02.01	Serviços prestados pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos.
4%	14.02.02	Demais serviços.

	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
4%	14.03.01	Recondicionamento de motores de aeronaves.
4%	14.03.02	Demais serviços.
4%	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
4%	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
3%	14.06.01	Montagem industrial.
4%	14.06.02	Demais serviços.
4%	14.07	Colocação de molduras e congêneres.
4%	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
2%	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
3%	14.10	Tinturaria e lavanderia.
4%	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
4%	14.12	Funilaria e lanternagem.
	14.13	Carpintaria e Serralheria.
3%	14.13.01	Carpintaria.
4%	14.13.02	Serralheria.
	<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>
5%	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
5%	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
5%	15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

5%	15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
5%	15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
5%	15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia.
5%	15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
5%	15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
5%	15.09	Arrendamento mercantil ( leasing ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( leasing ).
5%	15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
5%	15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
5%	15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
5%	15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
5%	15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
5%	15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

5%	15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
5%	15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
5%	15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
	<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>
	16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.
4%	16.01.01	Permissionária de transporte coletivo.
4%	16.01.02	Demais serviços.
	<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>
	17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
4%	17.01.01	Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.
4%	17.01.02	Demais serviços.
4%	17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
	17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
4%	17.03.01	Para distribuição de bens e mercadorias de terceiros
4%	17.03.02	Demais serviços.
2%	17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
2%	17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
	17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
3%	17.06.01	Telemarketing.

4%	17.06.02	Demais serviços.
5%	17.07	Franquia ( franchising ).
4%	17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
4%	17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
4%	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
4%	17.11.01	Administração de consórcio.
5%	17.11.02	Demais serviços.
5%	17.12	Leilão e congêneres.
3%	17.13	Advocacia.
3%	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
3%	17.15	Auditoria.
3%	17.16	Análise de Organização e Métodos.
3%	17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
3%	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
3%	17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
3%	17.20	Estatística.
5%	17.21	Cobrança em geral.
5%	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar , em geral, relacionados a operações de faturização ( factoring ).
3%	17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
	<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>
5%	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.



	<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>
5%	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
	<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>
4%	20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
4%	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
4%	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
	<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>
4%	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
	<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>
5%	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
	<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>
4%	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

	<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.</b>
4%	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.
	<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>
4%	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
4%	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
4%	25.03	Planos ou convênio funerários.
4%	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
	<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>
5%	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
	<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>
4%	27.01	Serviços de assistência social.
	<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>
4%	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
	<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>
4%	29.01	Serviços de biblioteconomia.
	<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>
4%	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.

	<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>
4%	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
	<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>
4%	32.01	Serviços de desenhos técnicos.

	<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>
4%	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
	<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>
4%	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
	<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>
4%	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
	<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>
4%	36.01	Serviços de meteorologia.
	<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>
3%	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
	<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>
3%	38.01	Serviços de museologia.

	<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>
4%	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
	<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>
3%	40.01	Obras de arte sob encomenda.

**TABELA I – A**  
**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**  
**IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR ANO EM REAIS**

ITENS	SERVIÇOS	FORMAÇÃO/ NIVEL		
		SUPERIOR	TÉCNICA	DEMAIS
			MÉDIA	
1	Serviços de informática e congêneres	349,00	150,00	90,00
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	349,00	150,00	90,00
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	349,00	150,00	90,00
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	-	150,00	90,00
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	349,00	150,00	90,00
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	349,00	150,00	-
9	Serviços relativos a turismo, viagens e congêneres	349,00	150,00	90,00
10	Serviços de intermediação e congêneres	-	150,00	-
11	Serviços de guarda, estacionamento, vigilância e congêneres	-	-	90,00
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		150,00	90,00
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		150,00	90,00
14	Serviços relativos a bens de terceiros	349,00	150,00	90,00
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	349,00	150,00	

16	Serviços de Transporte de natureza municipal		150,00	90,00
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	349,00	150,00	90,00
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	-	150,00	-
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	-	-	90,00
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	349,00	150,00	90,00
24	Serviços de chaveiros, confecções de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	-	-	90,00
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquizadas; courier e congêneres	-	-	90,00
27	Serviços de assistência social	349,00	-	-
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	349,00	150,00	-
29	Serviços de biblioteconomia	349,00	-	-
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	349,00	150,00	-
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	349,00	150,00	-
32	Serviços de desenhos técnicos	349,00	150,00	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	349,00	150,00	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	-	150,00	90,00
35	Serviços de reportagem, assessoria de	349,00	150,00	90,00

